



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Lei Municipal nº 028 de 15 de dezembro de 1989.

Altera disposições da Lei Municipal nº 20/77 de 28/11/77, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Cantagalo - UFICAN, em substituição a Unidade de Referência - UR, descrita no art. 210, para efeito da cobrança das Taxas de Serviços Urbanos, de Poder de Polícia e dos Preços Públicos.

Parágrafo único - O valor da UFICAN, equivale ao da UFERJ, Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica alterada a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços, prevista no art. 34, para NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), quando os serviços forem prestados por profissionais autônomos.

Art. 3º - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços descritas no art. 27, de acordo com a Tabela do Anexo I.

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

a) Profissionais de nível universitário	15% da <u>BC</u>
b) Profissionais de nível médio	7% da <u>BC</u>
c) Demais autônomos	3% da <u>BC</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Art. 4º - Ficam alteradas as alíquotas das Taxas de Serviços Urbanos, descritas nos art. 60, art. 65, art. 70 e art. 75, respectivamente:

Parágrafo primeiro - Coleta de Lixo, será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a Tabela do Anexo VIII:

a) Unidades Residenciais	0,3% da UF
b) Comércio/Serviço	0,5% da UF
c) Industrial	0,2% da UF
d) Agropecuária	0,1% da UF

Parágrafo segundo - Limpeza Pública, será calculada por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço
2,0% da UF

Parágrafo terceiro - Conservação de Calçamento, será calculada por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço
1,5% da UF

Parágrafo quarto - Iluminação Pública, será calculada por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço
1,5% da UF

Art. 5º - Ficam alteradas as alíquotas das Taxas de Licença, previstas nos art. 89, art. 95, art. 101, art. 106, art. 112 e art. 117, de acordo com as Tabelas dos Anexos II ao VII.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo,


GERALDO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

- 17.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares
- 17.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc. .
- 17.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa
- 17.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas
- 17.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas
- 17.5 - Boliches por número de pistas
- 17.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses
- 17.7 - Circos e Parques de diversões
- 17.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior
- 18 - Empreiteiras e Incorporadoras por m²
- 19 - Agropecuária:
- 19.1 - até 100 empregados
- 19.2 - mais de 100 empregados
- 20 - Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes dos itens anteriores

% SOBRE A UNIDADE FISCAL UFICAN	
Ao mês ou fração	Ao ano
50	500
20	200
30	300
35	350
15	150
10	100
10	100
10	100
0,5	5
60	600
100	1000
20	200

NOTA: 1) A taxa de localização dos estabelecimentos terá como limite mínimo 50% da Unidade Fiscal.

- 5 - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)
- 6 - Casa de Loterias
- 7 - Oficinas de conserto em geral:
- 7.1 - até 20 m²
- 7.2 - de 21 m² a 75 m²
- 7.3 - de 76 m² a 150 m²
- 7.4 - de 150 m² em diante
- 8 - Postos de serviços para veículos
- 9 - Depósitos de inflamáveis explosivos e similares
- 10 - Tinturarias e Lavanderias
- 11 - Salões de engraxates
- 12 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.
- 13 - Barbearias e salões de beleza, por número de cadeiras
- 14 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula
- 15 - Estabelecimentos Hospitalares:
- 15.1 - com até 25 leitos
- 15.2 - com mais de 25 leitos
- 16 - Laboratório de análise clínica
- 17 - Diversões Públicas:
- 17.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares .

% SOBRE A UNIDADE FISCAL UFICAN	
Ao mês ou fração	Ao ano
15	150
15	150
15	150
20	200
30	300
50	500
40	400
50	500
10	100
5	50
15	150
10	100
5	50
70	700
100	1000
30	300
30	300

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

- 1 - Indústria
- 1.1 - até 10 empregados
- 1.2 - de 11 a 30 empregados
- 1.3 - de 31 a 70 empregados
- 1.4 - de 71 a 150 empregados
- 1.5 - mais de 150 empregados
- 2 - Comércio
- 2.1 - Bares e Restaurantes, por m²
- 2.2 - Supermercados, por m²
- 2.3 - EXTRAÇÃO DE AREIA POR M²
 Até 1.000 m²
- De 1.001 a 5.000 m²
- De 5.001 a 10.000 m²
- Mais de 10.000 m²
- 2.4 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m²
- Estabelecimentos Bancários, de crédito, financiamento e investimento
- 2.5 - Hotéis, Motéis, Pensões, Similares
- Até 10 quartos
- De 11 a 20 quartos
- Mais de 20 quartos
- Por apartamentos
- 3 - Representantes comerciais autônomos, corretores despachantes, agentes e prepostos em geral
- 4 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital

% SOBRE A UNIDADE FISCAL UFICAN	
Ao mês ou fração	Ao ano
30	300
50	500
70	700
85	850
100	1000
0,7	5
0,7	5
50	500
70	700
100	1000
120	1200
0,5	5
150	1500
20	200
30	300
50	500
3	30
10	100
10	100

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM
HORÁRIO ESPECIAL

1 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - Até às 22 horas

10 ao dia

20 ao mês

100 ao ano

II - Além das 22 horas

20 ao dia

40 ao mês

200 ao ano

2 - PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

10 ao dia

20 ao mês

100 ao ano

% SOBRE A UNIDADE FISCAL
UFICAN

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPECIE DE PUBLICIDADE	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL UFICAN
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimen- tos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de ser- viços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por produto a nunciado	40% ao ano
2 - Publicidade:	
I - No interior de veículos de uso público não destinados a pu- blicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quan- tidade, por produto anunciado	20% ao ano
II - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer moda- lidade de publicidade. Qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada	3% ao dia
III - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer moda- lidade de publicidade. Qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada	40% ao mês
IV - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dia positivos por matéria anuncia- da	20% ao mês 200% ao ano
3 - Publicidade, colocados em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - Por matéria anuncia- da	200% ao ano
4 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou simi- lares em vias ou logradouros públicos - Por matéria anunciada ..	100% ao ano

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL UFICAN
1 - CONSTRUÇÃO EM:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m^2 de área construída ...	1,5
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m^2 de área cons <u>tru</u> ída	2
c) Dependências em prédios residenciais, por m^2 de área cons <u>tru</u> ída	2
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finali <u>da</u> des, por m^2 de área construída	2
e) Barracões e galpões, por m^2 de área construída	1,5
f) Fachadas e muros, por metro linear	2
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	2
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m^2	1,5
2 - ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logra <u>do</u> uros públicos, por m^2	0,1
b) Com área superior a 20.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m^2	0,3
3 - LOTEAMENTOS:	
a) Com área até 10.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logra <u>do</u> uros públicos e as que sejam doadas ao Municí <u>pi</u> o, por m^2 ...	0,2
b) Com área superior a 10.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Municí <u>pi</u> o, por m^2	0,1
4 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
a) Por metro linear	2
b) Por metro quadrado	1,5

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE GADO

PERCENTUAL SOBRE
A UNIDADE FISCAL
UFICAN

E A D O:

Bovino ou Vacum	10
Ovino	5
Caprino	5
Suino	10
Equino	10
Aves	0,1
Outros	0,5

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS

	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL UFICAN
1 - FEIRANTES	
1.1 - Por dia	10
1.2 - Por mês	50
1.3 - Por ano	100
2 - VEÍCULOS	
2.1 - Por dia	10
2.2 - Por mês	50
2.3 - Por ano	100
3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES	
3.1 - Por dia	10
3.2 - Por mês	50
3.3 - Por ano	100
4 - AMBULANTE QUE OCUPA ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO SUPERIOR A 1 m²	
4.1 - Por dia	10
4.2 - Por mês	50
4.3 - Por ano	100
5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUÍNTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES	
5.1 - Por dia	10
5.2 - Por mês	50
5.3 - Por ano	100
6 - TRAILLER	
6.1 - Por dia	50
6.2 - Por ano	300